

Imigrante, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 066/2021

> Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, pelo qual, na prática, no exercício de 2022, o Município fica autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) o valor mensal de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por habitante, tendo por base o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo Município. Já no mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13° salário e férias dos empregados do CIS-CAÍ.

A adesão ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) foi realizada para a aquisição de medicamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde, UBS's do bairro Centro e bairro Daltro Filho.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 066/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. É dada nova redação ao Art. 2° da Lei Municipal n° 1.814/2013, que autorizou a participação do Município de Imigrante no Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ), especialmente para a aquisição de medicamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde UBS's do bairro Centro e bairro Daltro Filho, com a seguinte redação:
 - "Art. 2º. Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) o valor mensal de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por habitante, tendo por base o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo Município.
 - § 1°. O valor da quota de contribuição estabelecido no *caput* poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CIS-CAÍ.
 - § 2°. No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13° salário e férias dos empregados do CIS-CAÍ." (NR)
- Art. 2°. É dada nova redação ao Art. 3° da Lei Municipal n° 1.814/2013, com a seguinte redação:
 - "Art. 3°. As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social." (NR)
- Art. 3°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.814, de 11 de abril de 2013.

Segue ...



Projeto de Lei nº 066/2021

Fl. 02

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de de mbro de 2021.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal